



Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO  
DIRETORIA DO FERJ

CIRC-DFERJ - 12016  
Código de validação: 8580AAFA9

São Luís, 07 de janeiro de 2016

Aos Senhores Juízes de Direito Diretores do Fórum do Estado do Maranhão

Assunto: **Provimento n.º 28/2015 – Certidões Portáteis**

Senhor (a) Juiz(a),

Cumprimentando inicialmente Vossa Excelência, encaminhamos cópia do Provimento n.º 28/2015 que dispõe sobre a oferta das certidões de nascimento portáteis aos requerentes do serviço de registro civil no âmbito das Serventias Extrajudiciais do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

Informamos que as Serventias Extrajudiciais com atribuições de Registro Civil já estão autorizadas a oferecer Certidões de Nascimento portáteis aos requerentes deste serviço, devendo o valor correspondente ser cobrado conforme item 14.5.1 (2ª Via) da Tabela de Custas e Emolumentos, o que não exclui a obrigação do fornecimento gratuito da primeira Certidão de Nascimento.

Outrossim, solicitamos os bons préstimos de Vossa Excelência para nos auxiliar na divulgação deste serviço, através de autorização para fixação dos cartazes informativos das certidões, no átrio do Fórum de Justiça desta Comarca.

Certos de contarmos com a vossa colaboração, antecipamos os nossos agradecimentos.

Respeitosamente,

CELERITA DINORAH SOARES DE CARVALHO SILVA  
Diretora do Ferj  
Diretoria do Ferj  
Matrícula 113399



Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO  
DIRETORIA DO FERJ

CIRC-DFERJ - 32016  
Código de validação: C427E4DF22

São Luís, 15 de janeiro de 2016

Aos Senhores Secretários Judiciais do Estado do Maranhão

Assunto: **Gratuidade de certidões “NADA CONSTA”**

Senhor(a) Secretário(a) Judicial,

Diante do grande número de dúvidas quanto a gratuidade das certidões NADA CONSTA, no que tange aos critérios para sua concessão, nos cabe informar:

O Conselho Nacional de Justiça, por unanimidade, decidiu no PEDIDO DE PROVIMENTO 0005650-43.2009.2.00.0000, assegurar a obtenção de certidões, em repartições públicas, para **defesa de direitos ou esclarecimento de situações de interesse pessoal**, independentemente do pagamento de taxas, no que tange às certidões cíveis e criminais, com base jurídica o Art. 5º, XXXIV da CF.

Diante da referida decisão e seu fundamento, notório que as Pessoas Jurídicas não estão acobertadas sobre o mesmo manto legal, haja vista, que o referido dispositivo legal, está inserido no Capítulo da Carta Magna dedicado aos Direitos e Garantias Individuais, do qual não faz parte as Pessoas Jurídicas.

Em síntese, conclui-se:

- Todas as pessoas físicas, desde que para defesa de seus direitos e para atenderem a interesses pessoais, devem ter seus pedidos de certidões “NADA CONSTA” junto aos poderes públicos aceitos e emitidas gratuitamente;
- Essa decisão não vale para as Pessoas Jurídicas.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à inteira disposição para quaisquer dúvidas e/ou esclarecimentos.

Atenciosamente,

CELERITA DINORAH SOARES DE CARVALHO SILVA  
Diretora do Ferj  
Diretoria do Ferj  
Matrícula 113399



**Estado do Maranhão**  
**Poder Judiciário**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**DIRETORIA DO FERJ**

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 15/01/2016 16:55 (CELERITA DINORAH SOARES DE CARVALHO SILVA)



Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO  
DIRETORIA DO FERJ

CIRC-DFERJ - 212016  
Código de validação: 50D7B59124

São Luís, 11 de novembro de 2016

Assunto: **Pedidos de selos e boletos**

Senhor(a) Secretário(a) Judicial,

Reiteramos as informações repassadas na **CIRC-DFERJ – 172013 (Anexo 1)**, datada de 22 de maio de 2013, que comunica a obrigatoriedade do envio de documentos oficiais por meio eletrônico, conforme determina a **RESOL-GP – 252013 (Anexo 2)**.

Dessa forma, informamos a Vossa Senhoria que os pedidos de selos e boletos deverão ser cadastrados **exclusivamente** no **sistema Digidoc**, por meio da opção Documentos – **Ofício**, tendo como setor destino: **Diretoria do FERJ**.

Esclarecemos ainda, que os pedidos de selos que serão retirados na Diretoria do FERJ deverão conter o nome do responsável pelo recebimento com a numeração de documento oficial (RG, CPF ou matrícula, no caso de servidor) que deverá estar especificado no documento administrativo solicitante dos selos/boletos.

Sem mais para o momento, nos colocamos à inteira disposição para quaisquer dúvidas e/ou esclarecimentos.

Atenciosamente,

CELERITA DINORAH SOARES DE CARVALHO SILVA  
Diretor do Ferj  
Diretoria do Ferj  
Matrícula 113399





**Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO  
DIRETORIA DO FERJ**

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 23/11/2016 09:23 (CELERITA  
DINORAH SOARES DE CARVALHO SILVA)





Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO  
DIRETORIA DO FERJ

CIRC-DFERJ - 262016  
Código de validação: DD9BE366C5

São Luís, 19 de dezembro de 2016.

**Assunto: Atualização Monetária – Valores das Despesas Postais e Valores das Tabelas de Custas e Emolumentos**

Aos Senhores Juízes de Direito, Contadores e Secretários Judiciais do Estado do Maranhão

***Prezados Senhores,***

Informamos que a Resolução e Ato da Presidência, que regulamentam as atualizações monetárias, relacionadas abaixo, estarão disponibilizados no sítio deste Tribunal de Justiça, no menu FERJ, link Legislação, **com vigência a partir de 01.01.2017.**

1. Os valores constantes do Anexo I – Despesas Postais do Ato da Presidência nº 003, de 25 de maio de 2009, do art. 1º, do Ato da Presidência nº 11/2010 e do art. 1º do Ato da Presidência nº 08/2013 foram reajustados monetariamente em **7,39%** conforme Ato da Presidência –GP nº 13/2016, disponibilizado no DJE de 19/12/2016 (suplemento n.º 232/2016), com vigência a partir de 01/01/2017.

2. Os valores previstos nas tabelas anexas à Lei Estadual nº 9.109/2009 e o limite geral máximo das custas e emolumentos foram reajustados monetariamente em **7,39%** conforme Resolução - GP nº 772016, disponibilizada no DJE de 19/12/2016 (suplemento n.º 232/2016), com vigência a partir de 01/01/2017.

Atenciosamente,





**Estado do Maranhão  
Poder Judiciário  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO  
DIRETORIA DO FERJ**

**DANIELLE CERVEIRA VALANDRO**  
Secretária do Diretor do Ferj, Respondendo Pela Diretoria do Ferj  
Diretoria do Ferj  
Matrícula 108803

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 19/12/2016 17:28 (DANIELLE CERVEIRA VALANDRO)

